



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

OFICIO/GAP Nº 398/2025

Itapemirim/ES, 28 de novembro de 2025.

Ao Exmº. Sr.

THIAGO FARIA LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar (anexo) cuja ementa versa *in verbis*: **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, PARA MODIFICAR A REDAÇÃO DO ART. 5º, ACRESCENTAR PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

GENESIS ALVES BECHARA

PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, III da mesma Lei, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, PARA MODIFICAR A REDAÇÃO DO ART. 5º, ACRESCENTAR PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com o seguinte pronunciamento.

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a disciplina do Benefício Alimentação concedido aos servidores públicos municipais, ajustando o texto legal à prática administrativa atual e garantindo maior segurança jurídica na operacionalização do benefício.

A alteração promovida no artigo 5º visa esclarecer, de forma expressa, a possibilidade de pagamento do Benefício Alimentação tanto em pecúnia quanto por meio de depósito em cartão alimentação, assegurando também sua percepção durante o período de férias. Trata-se de adequação necessária para harmonizar a legislação às modalidades de pagamento já utilizadas pela Administração Municipal, conferindo maior eficiência e transparência ao programa instituído pela Lei Complementar nº 247/2019.

Por sua vez, o acréscimo do parágrafo único ao art. 20 tem como objetivo permitir que a lei seja regulamentada por decreto, sempre que necessário, para assegurar sua plena execução. A previsão normativa reforça a segurança jurídica e oferece à Administração Municipal os instrumentos adequados para regular aspectos operacionais e procedimentais que, por sua natureza, demandam regulamentação infralegal.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

As modificações propostas preservam integralmente os direitos dos servidores públicos municipais e contribuem para a melhoria da gestão do Programa de Benefícios, assegurando clareza normativa, viabilidade administrativa e fidelidade ao interesse público.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada consideração e apreço.

Itapemirim-ES, 28 de novembro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2025.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, PARA MODIFICAR A REDAÇÃO DO ART. 5º, ACRESCENTAR PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 247, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Benefício Alimentação será pago mensalmente, em pecúnia, junto ao salário do servidor, ou mediante depósito em cartão alimentação, incluindo-se o período de férias (NR)

Art. 2º O art. 20 da Lei Complementar nº 247, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 28 de setembro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal

